

LEI Nº 09/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Cria auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde que atende a zona rural e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins/TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado em conformidade com a Art.9º H da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei Federal 13.708 de 2018, indenizar custo de transporte dos agentes comunitários de saúde que atuam na zona rural.

**Parágrafo único.** Compete ao município ao qual o Agente Comunitário de Saúde estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018).

**Art. 2º.** Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde receberão pago indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, os que desempenham sua função na área rural do Município no valor de R\$ 213,50(duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor;

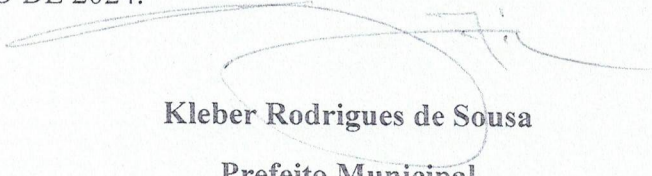
§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 5º O agente deverá assinar um termo de identificação do veículo utilizado e responsabilidade, onde informa que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da criação do cargo previstos no artigo 2º correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO,  
EM 13 DE MAIO DE 2024.

  
**Kleber Rodrigues de Sousa**  
**Prefeito Municipal**